



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 95/95

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Dormentes-PE, para o exercício Financeiro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual da Prefeitura Municipal de Dormentes para o exercício de 1996, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita em R\$ 6.968.000,00 (seis milhões novecentos e sessenta e oito mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS CORRENTES

. Receita Tributária	148.000,00
. Receita Patrimonial	44.200,00
. Transferências Correntes	3.384.330,00
. Outras Receitas Correntes	33.670,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

. Operação de Crédito	800.000,00
. Alienação de Bens	14.800,00
. Transferências de Capital	2.430.000,00
. Outras Receitas de Capital	113.000,00

Prefeitura Municipal de Dormentes



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementares, no decorrer do exercício de 1996, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, para atender as dotações que se verificarem insuficientes;

II - Realizar operações de Crédito para Antecipação de Receita, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada nesta Lei.

Art. 5º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 1995, ao serem reabertos, na forma do Art. 128 § 2 da Constituição Estadual serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo, no final de cada trimestre, deverá expedir Decreto Atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada pelo índice de variação de preços IPC, ou pelo índice de crescimento da receita de origem tributária ROL, ou ainda por qualquer dos índices oficiais que venham a substituir os atuais.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1996, a partir de 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes em 28 de novembro de 1995.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito -